



P 53881/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.756

(Paulo Sergio Martins)

Cria a “Bolsa Órfãos do Feminicídio” e a “Bolsa Órfãos da Covid-19”; e dá outra providência.

Art. 1º. São criadas a “Bolsa Órfãos do Feminicídio” e a “Bolsa Órfãos da Covid-19”, que compreendem auxílio em pecúnia ao familiar, responsável ou tutor de criança ou jovem em condição de vulnerabilidade social cuja mãe foi vítima de feminicídio ou cujos pais foram vítimas da Covid-19, respectivamente.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de decreto, estipulará os valores das bolsas, que deverão ser proporcionais ao número de crianças ou jovens órfãos dentro da família beneficiada, bem como os critérios para aferição da condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Poder Executivo auxiliará e incentivará o jovem órfão a entrar no mercado de trabalho por meio de estágios remunerados, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa amparar crianças e jovens que ficam órfãos devido ao homicídio de suas mães, muitas vezes praticados por seus próprios pais ou por companheiros de suas genitoras, bem como os que perderam seus pais pela pandemia da Covid-19.

Não é raro que esses órfãos sejam destinados aos avós, que muitas vezes já são aposentados e não possuem renda sequer para sobreviver dignamente e acabam sendo responsáveis pela criação dessas crianças e jovens.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 15/06/2022

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”